



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5740, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

**EMENTA:** *Regulamenta a aplicação do Artigo 3.º da Lei n.º 2.276/2009 aos imóveis que menciona e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,*

DECRETA :

*Art. 1.º - Fica fracionado o aumento real do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos contribuintes de imóveis exclusivamente territoriais que se encontram dentro da área delimitada pelo Decreto n.º 3.427, de 20 de janeiro de 1999, entre os Exercícios de 2010 e 2011.*

*Art. 2.º - O fracionamento previsto pelo artigo anterior será aplicado, para o Exercício de 2010, no importe equivalente à inclusão dos mesmos na Tabela 25 da Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei n.º 1.768/03, alterada pelas Leis n.º 2.276 e 2.277, ambas de 29 de setembro de 2009.*

*Parágrafo Único – O valor pleno do imposto será cobrado no Exercício de 2011.*

*Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de dezembro de 2009*

JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 5740 , DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009.

**EMENTA:** *Regulamenta a aplicação do Artigo 3.º da Lei n.º 2.276/2009 aos imóveis que menciona e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS,**  
*no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Artigo 8.º, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município,*

**DECRETA :**

*Art. 1.º - Fica fracionado o aumento real do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana aos contribuintes de imóveis exclusivamente territoriais que se encontram dentro da área delimitada pelo Decreto n.º 3.427, de 20 de janeiro de 1999, entre os Exercícios de 2010 e 2011.*

*Art. 2.º - O fracionamento previsto pelo artigo anterior será aplicado, para o Exercício de 2010, no importe equivalente à inclusão dos mesmos na Tabela 25 da Planta Genérica de Valores estabelecida pela Lei n.º 1.768/03, alterada pelas Leis n.º 2.276 e 2.277, ambas de 29 de setembro de 2009.*

*Parágrafo Único – O valor pleno do imposto será cobrado no Exercício de 2011.*

*Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Município.*

*Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 08 de dezembro de 2009*

**JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*